

**PARECER N.º /2024.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 24/2024.**

**OBJETO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ROTARY CLUB NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 24/2024, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que “institui o ‘Dia Municipal do Rotary Club’ no calendário oficial de eventos de Unaí e dá outras providências”.

Nota-se que a presente proposição consta de devida justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para instituição do dia e haver dessa maneira o apoio dos Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos onde o Presidente da Comissão designou-se como relator da matéria o Vereador Paulo César Rodrigues, para análise e emissão de parecer.

**2. Fundamentação:**

**2.1. Da Competência da Comissão:**



A análise desta Comissão restringe-se ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

- I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos;*  
*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*  
*(...)*  
*g) admissibilidade de proposições.*

## **2.2.Da Iniciativa do Vereador:**

O Nobre Autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

*Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:*

- I - a Vereador;*  
*II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;*  
*III - ao Prefeito; e*  
*IV - aos cidadãos.*

## **2.3.Da Fixação de Data por Lei:**

A criação de datas, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural.

Assim dispõe o referido artigo:

*Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:*

- I - as formas de expressão;*  
*II - os modos de criar, fazer e viver;*  
*III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;*  
*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;*  
*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.*  
§ 1º *O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.*



*§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.*

*§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.*

A matéria está tratando de dia comemorativo e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta que está prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

*Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.*

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

*Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.*

Diante do exposto, a intenção do Autor não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais uma semana comemorativa no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em sua justificativa.

Consta da justificativa do nobre autor, Vereador Cleber Canoa, que:

*O dia 23 de fevereiro é conhecido como o Dia Internacional bem como o Dia Nacional do Rotariano, instituído pela lei Federal nº 6.843, de 3 de novembro de 1980. Este projeto de Lei pretende homenagear os sócios dos Rotarys Clubes do nosso Município, pelos relevantes serviços prestados à sociedade, bem como fazer alusão aos lemas oficiais do Rotary: “Dar de Si Antes de Pensar em Si” e “Mais se Beneficia Quem Melhor Serve”, que datam do início da organização. O Dia Internacional do Rotary Club, também no dia 23 de fevereiro já é comemorado com ações de cunho social, filantrópico e de conscientização da sociedade. A instituição do Dia Municipal do*



*Rotary reconhece os rotarianos de Unaí – líderes e profissionais que se dedicam a melhorar a qualidade de vida da humanidade. O objetivo da presente propositura é homenagear e reconhecer a importância da organização, seja no planejamento, organização e direção de serviços prestados em favor da comunidade unaiense ou a assistência e assessoramento direto aos executivos da iniciativa privada ou às autoridades públicas. No dia 23 de fevereiro de 1905, realizou-se a primeira reunião e a instalação do primeiro Rotary club do mundo: o Rotary club de Chicago, o objetivo inicial do Rotary era o “auxílio mútuo”, foi acrescido pelo ideal de servir, visando especialmente a Paz Mundial. O Rotary Internacional é a mais antiga organização dedicada à prestação de serviços humanitários. Os associados são líderes e profissionais que se dedicam a melhorar a qualidade de vida das pessoas. Pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que se justifica.*

#### **2.4.Da Apresentação da Emenda n.º 1.**

Propõe este relator corrigir o disposto na ementa e no artigo 1º a fim de suprimir a intenção de incluir o Dia no Calendário Oficial de Eventos do Município, denominado Coem, tendo em vista que a Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003, que criou o Coem prevê que os eventos que integrarão o COEM, deverão ser dispostos, nos termos desta Lei, em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos, na forma do § 2º, do art. 1º, após a publicação oficial desta Lei.

Diante disso, não se vê a legalidade para incluir data comemorativa municipal no Coem, se o meio legal é o decreto do Senhor Prefeito, conforme transcrito a seguir:

*Art. 3º. Os eventos que integrarão o COEM, deverão ser dispostos, nos termos desta Lei, em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos, na forma do § 2º, do art. 1º, após a publicação oficial desta Lei.*

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.



**3. Conclusão:**

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 24/2024, com apresentação da Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator



## EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 24/2024

Dê-se à ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 24/2024 a seguinte redação:

*“Institui o Dia Municipal do Rotary Club.*

.....

*Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Rotary Club, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de fevereiro.” (NR)*

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63\*.\*6-\*3** em **27/03/2024 17:29:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17R2.0V29.0059.V04A.5828**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **78.C0D** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 70/2024**.



Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19\*.\*6-\*8**, em **27/03/2024 - 17:22:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 1728.3R22.442H.634E.8456

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

